



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

LEI Nº 141/95, de 09 de maio de 1995.

Dispõe sobre a constituição do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade no processo de municipalização da Merenda Escolar.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 04 (quatro) membros, sendo:

- I- 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- II- 01 (um) representante dos professores;
- III- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais; e
- IV- 01 (um) representante dos pais de alunos.

§ 1º - A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Executivo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo(a) Secretário(a) de Educação do Município.

§ 3º - A Indicação dos membros do Conselho representantes da comunidade será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§ 4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior a representação da Comunidade.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A convocação dos membros do Conselho para reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, para as reuniões ordinárias e, de 48 (quarenta e oito) horas, para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO
Adm. Novo Tempo

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma secretaria executiva.

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão da Merenda Escolar do Município;

II - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

III - Aprovar a elaboração dos cardápios que deverão ser feitos por nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares de sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura".

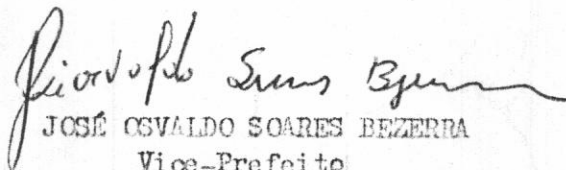
IV - Zelar para que os insumos sejam produtos locais, especialmente, a redução dos custos.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1995.

Faço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 09 de maio de



JOSÉ OSVALDO SOARES BEZERRA

Vice-Prefeito

Prefeito em Exercício